

MICROSCÓPIO

QUE É FEDERAÇÃO?

30. V. 54

Raul Pilla

DEMONSTRADO ficou nenhuma contradição haver entre os conceitos de federação e governo parlamentar. Se a houvesse, os conceitos é que estariam errados, pois nenhum conceito se pode opor aos fatos positivos e, no caso, o fato positivo é a existência de numerosas federações parlamentares.

Mas, como da objeção se tem feito cavalo de batalha, convém insistir no ponto, bem esclarecendo o conceito de Federação. Vou recorrer, para o efeito, às palavras de um mestre, que o é por vários títulos, inclusive pela clareza verdadeiramente didática, com que expõe os mais variados temas. Refiro-me ao professor Sampalo Dória, da Faculdade de Direito de São Paulo.

Que é, pois, regime federativo? Responde o mestre: «Regime federativo é a coexistência dos poderes da soberania em órgãos centrais, para o provimento dos interesses nacionais, e em órgãos provinciais, para o provimento dos interesses regionais, uns e outros autônomos, sob a supremacia da nação soberana». (Curso de Direito Constitucional, II, pág. 72). E explica, em outro passo: «E' a eletividade do poder legislativo e do executivo das províncias e dos municípios, pelos eleitores das respectivas regiões e, mais, a descentralização política e administrativa, o que, acima de tudo, essencializa o regime federativo». (pág. 71).

Isto pôsto, perguntaria eu aos jornalistas do «Estado de S. Paulo», no juízo dos quais não sofre a mínima restrição a autoridade citada: com a substituição do sistema presidencial pelo parlamentar, deixará cada um dos Estados do Brasil de compor, com eleitorados próprios, o seu executivo e o seu legislativo? Não parece. Os paulistas, e sômente os paulistas, elegeriam a Assembléa Legislativa e escolheriam, por intermédio desta, o governador e os seus secretários. Nem o governo central, nem os governos dos demais Estados teriam maior influência, do que têm hoje, na solução da questão.

E perguntaria eu mais: estabelecido no país o sistema parlamentar, deixariam de coexistir, com os órgãos centrais do poder, os órgãos provinciais para o provimento dos interesses regionais? Para o afirmar, seria necessário admitir que a simples substituição do governo pessoal pelo governo coletivo pudesse, por si mesma, anular a partilha de atribuições característica da organização federativa.

Se, realizada a reforma, continua a haver governos estaduais constituídos pelos cidadãos dos respectivos Estados, se tais governos continuam a prover os interesses regionais, evidente é que, apesar de modificado o sistema de governo, a Federação subsiste. Uma coisa é sistema de governo, outra organização do Estado.